

ATA

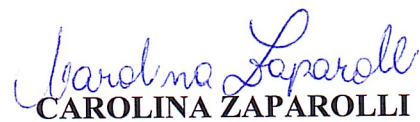
Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, junto à sala do Setor de Licitações, restou realizada a análise do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho*), em face do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **COEZZI ENGENHARIA SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL**, cuja cópia segue em anexo à presente ata, quanto a exigência prevista no item 6.3.3, inciso XIII, a qual prevê a apresentação do seguinte documento:

XIII. Comprovação que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para abertura do certame, responsável técnico, de nível superior, reconhecido como tal pelo CRM (médico), devidamente registrado no referido Conselho, com capacidade técnica para se responsabilizar pela execução do objeto licitado, devendo apresentar a devida certidão de registro do profissional indicado no respectivo conselho de classe juntamente com a comprovação de vínculo empregatício. OBS: A comprovação de vínculo empregatício acima citada poderá ser feita por uma das seguintes formas: a) Mediante cópia do contrato social da empresa, em se tratando de sócio; ou, b) Mediante cópia da CTPS em se tratando de empregado da empresa; ou, c) Mediante contrato de prestação de serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum, no caso de profissional autônomo; ou, d) Mediante certidão do registro do profissional no CREA, como responsável técnico pela licitante.;

Quanto a referida exigência prevista no instrumento convocatório, a licitante supracitada solicitou esclarecimento referente a opção de comprovação de vínculo empregatício contida na alínea “d” que indica como possível comprovação do vínculo empregatício a apresentação da certidão do registro do profissional no CREA.

Ocorre que o referido conselho de classe para o profissional exigido no item supracitado (médico) é o CRM (Conselho Regional de Medicina), ficando evidente o equívoco presente na redação da alínea “d”. Sendo assim, opina-se pela **retificação do instrumento convocatório para alteração/correção dos termos mencionados e sua consequente republicação**, na

forma do disposto no art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo alterada a data inicialmente aprazada para sessão pública**. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes.

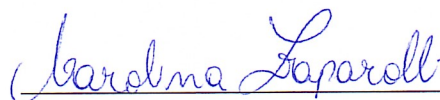

CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Pregoeira abaixo mencionada comunica a todos os interessados que o Edital de Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 (*Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos em segurança do trabalho*) terá que ser alterado, em virtude da necessidade de alteração dos termos do Edital no que se refere a exigência prevista no item 6.3.3, inciso XIII e as possíveis opções para comprovação do vínculo empregatício do profissional. Nesse passo, o edital será ajustado e republicado assim que possível, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido para sessão pública, conforme previsão legal. As republicações ocorrerão na forma do art. 55, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sananduva, 08 de outubro de 2025.



CAROLINA ZAPAROLLI

Pregoeira

Esclarecimento - Licitação EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 009/2025



De

lucas@coezzi.com.br <lucas@coezzi.com.br>

Para

licitacao@sananduva.rs.gov.br <licitacao@sananduva.rs.gov.br>

Data

2025-10-08 09:31

Bom dia tudo bem?

Estou com uma dúvida referente ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 009/2025.

O item para comprovação do vínculo do médico: d)Mediante certidão do registro do profissional no CREA, como responsável técnico pela licitante.;

Porém o conselho de classe do médico é CRM, está correta esta frase?

Fico no aguardo.

ATT;

